



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 2/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento do Município de Rio do Sul, no valor de R\$ 181.715,34 (cento e oitenta e um mil, setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

A proposição tem por finalidade a criação de dotação orçamentária específica vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, visando viabilizar o repasse de recursos a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio de Edital de Chamamento Público, para a execução de ações voltadas à defesa, preservação, conservação do meio ambiente e educação ambiental no Município.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 2/2026 encontra respaldo na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local relacionada à gestão orçamentária do Município.

No aspecto formal, observa-se que a iniciativa do projeto é legítima, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre matéria orçamentária. Ademais, a abertura de crédito especial está em conformidade com a Lei nº 4.320/64, especialmente no que

se refere à exigência de autorização legislativa e à indicação da fonte de recursos, consistente em superávit financeiro apurado em exercício anterior.

Do ponto de vista da constitucionalidade material, não se verificam afrontas aos princípios constitucionais, tampouco vícios de legalidade ou de técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da proposição.

Diante disso, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 2/2026 atende às exigências legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 03 de fevereiro de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora